

27.3.1963

TRIBUNAL PLENO

1^o

1533

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.648 - GUANABARA

EMENTA: - Expulsão de estrangeiro. - Excesso de prazo. - Constrangimento ilegal. - Ordem concedida, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Petição de Habeas-Corpus nº 39.648, da Guanabara, sendo paciente, Fernando Senabre Sanjuan,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão plena, unanimemente, conceder a ordem para ser posto o paciente em liberdade vigiada, ut notas taquigráficas anexas.

Brasília, 27 de março de 1963.

LUIZ GALLOTTI - PRESIDENTE

PEDRO CHAVES - RELATOR.

27.3.1963

Marly

1530

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO HABEAS-CORPUS Nº 39.613 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES

IMPETRANTE: Rodolpho Póvoa

PACIENTE : Fernando Senabre Sanjuan

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:— O advoga
do Rodolpho Póvoa, pede habeas-corpus a favor de Fernando /
Senabre Sanjuan, que se encontra prêso a ordem do Exmo. Sr.
Ministro da Justiça, respondendo a processo de expulsão.

Solicitei informações e a alta autoridade -
de apontada como contôra respondeu pelo offiá de fls. 8, em
que a periculosidade do impetrante é salientada e a legali-
dade do processo de expulsão, defendida.

Mandei novo e complementar pedido de in -
formação, precisando esclarecimento sôbre se a expulsão já
havia sido decretada e se o paciente ainda estava prêso. Veio
a resposta no sentido de que o decreto ainda não fôra assi-
nado e que o paciente ainda se encontrava prêso.

00542040
03490390
06482000
00000290

P. H.C. nº 39.648

2

1535

Sr. Presidente, Eu tenho que conceder esta ordem e o faço conjungido, mas eu respeito à Constituição. O paciente encontra-se preso a seis meses, evidente excesso de prazo, verdadeiro constrangimento à liberdade que a nossa Constituição Democrática, assegura indistintamente, a nacionais e a estrangeiros, a bons e a maus elementos. Res salvo à Administração, ao Poder Executivo, o prosseguimento do processo e a execução da medida de expulsão se já decretada, mas o que o paciente não pode é ficar apodrecendo indefinidamente no cárcere a espera da solução do processo.

Concedo para que seja concedida liberdade vigiada.

27.3.1963

Marly

15305

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO HABEAS-CORPUS Nº 39.618 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES

IMPETRANTE: Rodolpho Póvoa

PACIENTE : Fernando Senabre Sanjuan

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:— O advogado do Rodolpho Póvoa, pede habeas-corpus a favor de Fernando / Senabre Sanjuan, que se encontra preso a ordem do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, respondendo a processo de expulsão.

Solicitei informações e a alta autoridade apontada como costora respondeu pelo offiá de fls. 8, em que a periculosidade do impetrante é salientada e a legalidade do processo de expulsão, defendida.

Mandei novo e complementar pedido de informação, precisando esclarecimento sobre se a expulsão já havia sido decretada e se o paciente ainda estava preso. Veio a resposta no sentido de que o decreto ainda não fora assinado e que o paciente ainda se encontrava preso.

00542040
03490390
06482000
00000290

P. H.C. nº 39.648

2

1535

Sr. Presidente, Eu tenho que conceder esta ordem e o faço compungido, mas eu respeito a Constituição. O paciente encontra-se prêso a seis meses, evidente excesso de prazo, verdadeiro constrangimento à liberdade que a nossa Constituição Democrática, assegura indistintamente, a nacionais e a estrangeiros, a bons e a maus elementos. Resolvo, salvo à Administração, ao Poder Executivo, o prosseguimento do processo e a execução da medida de expulsão se já decretada, mas o que o paciente não pode é ficar apodrecendo indefinidamente no cárcere a espera da solução do processo.

Concedo para que seja concedida liberdade vigiada.

Jurema

TRIBUNAL PLENO 1536

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.648 - GUANABARA

Impetrante: Rodolpho Pêves

PACIENTE : Fernando Senabre San Juan

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
 CONCEDERAM PARA SER POSTO O PACIENTE EM LIBERDADE VI-
 GIADA, UNANIMEMENTE.

Presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro *
 IREZ GALLOTTI, na ausência justificada do Exmo. Sr. Mi-
 nistro LAPAYETTE DE ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro PEDRO CHAVES.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr.
 Ministro BARROS BARRETO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
 nistros PEDRO CHAVES, VICTOR MUNES LEAL, GONÇALVES DE
 OLIVEIRA, VILAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO,
 MAHNEHANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00542040
 03490390
 06484000
 00000460

Brasília, em 27 de março de 1963.

DANIEL AARÃO REIS - Diretor da Bibliote-
 ca, Vice-Diretor-Geral em exercício